



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.253/2006

DATA: 05/04/2006

SÚMULA: Dispõe sobre a prescrição de medicamentos genéricos nos estabelecimentos do Sistema de Saúde Municipal e credenciados.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os profissionais que atuam nos estabelecimentos do Sistema de Saúde Municipal nos estabelecimentos por este credenciados ficam obrigados a prescrever na receita médica, como forma opcional ao pacinete, o medicamento genérico correspondente ao remédio da marca comercial.

Art. 2º. Somente poderão ser receitados como opcionais os medicamentos genéricos que estiverem em conformidade com a Lei Federal n.º 9.787, de 10 de fevereiro de 1999 que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências), com a Resolução n.º 391, de 9 de agosto de 1999, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (que aprova o regulamento técnico para medicamentos genéricos) e com as leis que dispuserem sobre o assunto.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias contados da publicação, a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, 41.º Ano de
Emancipação Política.**


José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal